



36604579



08020.001037/2024-12

Boletim de Serviço em 05/10/2026



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 667, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

	Dispõe sobre mobilização, colaboração eventual e atividades de gestão de efetivo no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.
--	---

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 e art. 76 do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.001037/2024-12, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria SENASP/MJSP nº 627, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre mobilização, colaboração eventual e atividades de gestão de efetivo no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. (Revogado)

.....” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. Caso a unidade demandante apresente justificativa que demonstre a imprescindibilidade das atividades a serem desempenhadas pelo postulante, poderá ser realizado pedido de reconsideração da decisão de indeferimento do ente cedente.

.....” (NR)

“Art. 26

.....

II - com a suspensão do pagamento de diárias:

- a) para gozo de férias concedidas pelo órgão de origem;
- b) para promoção ou progressão funcional;
- c) em razão do falecimento de familiar;
- d) licença-paternidade; e
- e) para tratar de assunto de interesse pessoal.

.....

§ 1º É vedado ao mobilizado e ao colaborador eventual afastar-se do município de exercício de suas atividades no âmbito desta Secretaria sem formalizar o devido pedido de afastamento, inclusive no final de semana, feriado e ponto facultativo, salvo se por interesse da administração.

....." (NR)

"Art. 27

.....

"Parágrafo único. As solicitações de afastamento, após a autorização do delegante e do dirigente da unidade demandante, deverão ser remetidas à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para verificação de conformidade." (NR)

"Art. 28. (Revogado)."

"Art. 34. Os colaboradores eventuais somente poderão solicitar os afastamentos previstos nos incisos I, alínea "a", e II, alíneas "c", "d" e "e", do art. 26 desta Portaria." (NR)

"Art. 41. O mobilizado poderá ausentar-se do serviço, sem a suspensão do pagamento de diárias, para participação em capacitação de interesse da Secretaria Nacional de Segurança Pública, desde que expressamente autorizado pelo dirigente da unidade demandante." (NR)

"§ 1º A solicitação de afastamento para participação em capacitação deverá ser instruída com o formulário de afastamento do serviço, no processo de mobilização do profissional, e, após a autorização do delegante e do dirigente da unidade demandante, deverá ser remetida à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, com antecedência mínima de cinco dias corridos do início do período de afastamento, e as solicitações com antecedência inferior deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada." (NR)

"Art. 44

.....

§ 4º (Revogado)

....." (NR)

"Art. 45.

§ 2º A solicitação de afastamento, após a autorização do delegante e do dirigente da unidade demandante, deverá ser remetida à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para verificação de conformidade, com antecedência mínima de vinte dias corridos do início do período de fruição das férias." (NR)

"Art. 47.

§ 2º A solicitação de afastamento ou de sua eventual prorrogação, após a autorização do delegante e do dirigente da unidade demandante, deverá ser remetida à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para verificação de conformidade, com antecedência mínima de vinte dias corridos do início da etapa." (NR)

"Art. 49.

§ 1º A solicitação do afastamento será instruída com o formulário de afastamento do serviço pelo delegante e remetida à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para

verificação de conformidade e registro do afastamento." (NR)

"Art. 51. A solicitação de afastamento deverá ser instruída com o formulário de afastamento do serviço e, após a autorização do delegante e do dirigente da unidade demandante, deverá ser remetida à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública para verificação de conformidade.

§ 1º As solicitações de afastamento apresentadas com antecedência inferior à prevista no caput deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada para a inobservância do prazo, com anuência do dirigente da unidade demandante." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Costa Veloso, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 28/09/2026, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36604579** e o código CRC **F892EA8C**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.